

RESPOSTA AOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES
SELEÇÃO PÚBLICA Nº 009/2022

Trata-se de resposta ao Recurso apresentado pela empresa **LEISTUNG INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS DE SISTEMA DE ENERGIA LTDA** inscrita sob o **CNPJ nº 05.466.285/0001-74** que foi analisado nos termos do Edital da Seleção Pública nº 009/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de informática (nobrek), em atendimento ao Projeto "Produção e avaliação do desempenho de membranas de matriz mista com zeólitas – SAPO-34, KFI e SSZ-13 para a separação gases mistos N2CH4".

DA TEMPESTIVIDADE

A Recorrente **LEISTUNG INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS DE SISTEMA DE ENERGIA LTDA** registrou sua intenção de recorrer, bem como enviou por e-mail o respectivo recurso no prazo concedido.

Devidamente notificada do teor do Recurso, a Recorrida **CM COMANDOS LINEARES LTDA**, apresentou as suas contrarrazões tempestivamente, também via e-mail conforme determina o Edital.

II – DAS RAZÕES DO RECURSO

Eis a breve síntese das alegações da Recorrente **LEISTUNG INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS DE SISTEMA DE ENERGIA LTDA**:

DO NÃO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DO EDITAL PELA RECORRIDA
A Recorrente, empresa de larga experiência no mercado de energia assegurada e ininterrupta, surpreendeu-se ao analisar a proposta e os documentos apresentados pela Recorrida, uma vez que ela NÃO se adequa ao que foi exigido no edital podendo trazer enormes prejuízos para o órgão licitante, senão vejamos.

Observe-se o que diz o edital, especificamente sobre o que foi exigido das licitantes do ponto de vista técnico e obrigatoriamente devem estar presentes no equipamento ofertado.



“1 Nobreak 30 kVA (27.000 watts)

Tensão de Entrada - 380 V (F/F/ F/N/T).

Tensão de Saída - 380 V / 220 V (F/ F/ F/ N/T).

Fator de Potência = 0,9

AUTONOMIA 30 MINUTOS. BATERIAS SELADAS - VRLA

Microprocessador Tecnologia DSP - Processador de Sinais Digitais.

Upgrade de Firmware

By-Pass Estático (Incorporado)

By-Pass Manutenção (Incorporado)

Display de Cristal Líquido (Tela TOUCHSCREEN em português)

Mensagem de Alarmes por e-mail e celular.

Ajustes de Setting-Points pelo painel digital

TRANSFORMADOR ISOLADOR NO INVERSOR DO NOBREAK

Proteção:

Sobrecarga e curto-circuito no inversor Sub e sobre tensão na rede elétrica

Descarga profunda na bateria

Desligamento automático por carga mínima na saída

Conforme se pode perceber da transcrição parcial do edital acima, foram elencados os pontos que a Recorrida não cumpriu e, por tal motivo, deveria ser desclassificada do presente certame.

A RECORRIDA NÃO APRESENTOU EM NENHUM DE SEUS DOCUMENTOS PROVA DE CUMPRIMENTO DO ITEM DO EDITAL REFERENTE AO BANCO DE BATERIAS ESTACIONÁRIAS VRLA COM AUTONOMIA DE 30 MINUTOS.

DOS PEDIDOS

*Com fundamento nas razões aduzidas, requer-se que o presente Recurso seja RECEBIDO e PROVIDO, a fim de que seja reformada a decisão que aceitou a proposta da Recorrida para **DECLASSIFICÁ-LA DE PLANO ANTE AS ILEGALIDADES APONTADAS NAS RAZÕES DO PRESENTE RECURSO.***



Eis a breve síntese da contrarrazão da Recorrida **CM COMANDOS LINEARES LTDA:**

A recorrente olvida-se que o encaminhamento da proposta pressupõe expressamente o plano conhecimento dos participantes do certame, assim como o compromisso de atendimento à exigência do Edital nos termos da cláusula 5.8 deste. Ademais o julgamento da proposta ocorreu nos termos do artigo 7.2, donde se extrai que compete à Comissão de Seleção a observância ao atendimento às especificações e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade do equipamento requerido com fundamento no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Fosse pouco, não há que ser falado em suposto prejuízo à Administração no caso concreto, porquanto a recorrida assumiu a expressão obrigação editalícias no sentido de substituir e ajustar no prazo de até 10 dias os equipamentos que porventura não atendam às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, merecendo serem afastadas as meras ilações quanto a suposta falta de comprovação documental a respeito da autonomia do banco de baterias, e quanto ao improvável fornecimento de equipamento sem o transformador isolar no inversor do Nobreak. E ainda que diferente fosse, o que se admite apenas por argumento, é consabido que Nobreaks sem transformadores integram nível tecnológico superior ao especificados sendo vedado o prejuízo à Administração e não o benefício. Contudo no caso concreto, prevalece a obrigação prevista no item 10.1.3 do Edital.

DOS PEDIDOS

ISTO POSTO, diante da tempestividade destas razões, requer seja julgada totalmente IMPROCEDENTE o referido recurso, para fins de MANTER A DECISÃO RECORRIDA.

III - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS

Ante a tempestividade do Recurso e Contrarrazões, esta Comissão de Seleção, analisando as razões apresentadas pela Recorrente e Recorrida, passa a expor as fundamentações, adentrando ao exame do mérito nas linhas que seguem:



A Recorrente alega em suas Razões Recursais que o produto ofertado pela Recorrida está em desacordo com a especificação **mínima** requerida em edital.

Após a avaliação feita pela Coordenação do Projeto em conjunto com a Comissão de Seleção, em relação a todos os documentos que compõem o processo, tais como, Propostas de Preços, Catálogo do Equipamento, Recurso e Contrarrazões encaminhadas, verificamos que em relação ao questionamento do Transformador Invertido, a própria tecnologia TRANSFORMERLESS descrita no Catálogo do Item ofertado sobrepõe o uso o transformador adicional, atendendo assim, a exigência do item. No que se refere ao questionamento do Tempo Médio de Reparo, o mesmo também está previsto no Catálogo do Item ofertado na sua página 5 (MTTR (Mean Time To Repair): 30 minutos).

Sendo assim, o produto ofertado pela Recorrida, além de atender as especificações mínimas exigidas em Edital, também atende ao critério de menor valor ofertado, cumprindo, assim, o princípio da economicidade.

IV - DA DECISÃO

De acordo com os argumentos acima expostos, à luz do ordenamento jurídico pátrio e reafirmando o compromisso desta Comissão de Seleção em selecionar a proposta mais vantajosa, e que atenda a todos os critérios estabelecidos em edital, respeitados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da probidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório, decide pela **IMPROCEDÊNCIA** dos pedidos contidos no recurso interposto pela empresa **LEISTUNG INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS DE SISTEMA DE ENERGIA LTDA**, mantendo-se, assim, a decisão de **HABILITAR** e declarar **VENCEDORA** do certame a empresa **CM COMANDOS LINEARES LTDA**.



V - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, submetemos a presente decisão à autoridade superior para apreciação e, caso esteja de acordo, para posterior ratificação.

Brasília, 02 de março de 2022.

Maria Louisa P. Torres
COMISSÃO DE SELEÇÃO

RATIFICO, nos termos do Art. 30, parágrafo 5º, do Decreto nº 8241/14 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Brasília-DF, 07 de março de 2022.


Prof. Augusto César de Mendonça Brasil
Diretor-Presidente